



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000970-02.00/20-0 –
Decisão n. 1C-0733/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 22.379, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Daíçon Maciel da Silva** (p.p. Advogados Cirano Bemfica Soares, OAB/RS n. 58.676, Digiane Silveira Stecanela, OAB/RS n. 78.221, e Maria Aparecida Cardoso da Silveira, OAB/RS n. 45.453), **Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

b) recomendar ao atual Gestor que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;

c) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que inclua o Capítulo 16 na análise das contas de 2022;

e) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou

TC-08.1



Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no voto do Conselheiro-Relator;

f) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

g) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente e Relator) e os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 17-10-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1